ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de profissional especializado para ministrar capacitação durante a **Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, visando ao aprimoramento dos conhecimentos dos participantes e ao fortalecimento das discussões relacionadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, assim dispõe:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

A Palestrante é Assistente Social, CRESS n 35049, e Pedagoga. Pós Doutoranda em Serviço Social pela UFPB de João Pessoa/PB. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Sociais - NEPPS/UFPB. Doutora em Geografia pela UNESP de Presidente Prudente/SP. Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela UNOESTE/SP. Pós Graduada em Gestão Pública pela CENES/Cascavel/PR, Pós Graduada em Gestão de Pessoas pela REGES Dracena/SP. Pós Graduada em Trabalho Social com Famílias pela FACON/SP e em Terapia Familiar também pela FACON/SP. Pós Graduada em Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais pela EAD da UNB de Brasília e Docência do Ensino Superior pela

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

FAINC de Santo André. Tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Serviço Social.

2.2. O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para realização do procedimento licitatório;

2.3. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

2.4. Destarte, pela redação do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, para a contratação estabelece:

> ***"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."***

2.5. Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.6. Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

3.1. A Conferência Regional representa um importante espaço democrático de escuta, diálogo e construção coletiva de propostas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

dos adolescentes. O evento permitirá a avaliação das políticas públicas existentes e a elaboração de diretrizes que contribuirão para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, bem como para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pelos entes públicos e pela rede de atendimento.

Dos 18 municípios que compõem a região da AMURES, 15 aderiram ao formato regional da conferência, demonstrando compromisso com a pauta da infância e adolescência e com a construção coletiva de estratégias para a garantia de direitos.

A participação dos municípios na Conferência Regional é fundamental para fortalecer o controle social, ampliar a participação da sociedade civil e construir propostas que contribuam para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes em toda a Serra Catarinense.

Dessa forma, a solução mostra-se necessária e adequada para viabilizar a realização da Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o alcance de seus objetivos institucionais e o fortalecimento das políticas públicas destinadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR

4.1. Considerando a natureza singular dos serviços em questão, o valor total estimado para contratação é de R$1.213,40 (um mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos), o valor da Palestra foi dividido entre os Municípios participantes do Evento.

5. DA DEMANDANTE DA DESPESA

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Secretária Municipal de Administração e Planejamento	Anelise Coelho Pereira

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cumpre destacar que a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do exercício vigente contempla dotação orçamentária suficiente para a realização da contratação pretendida.

7. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

7.1. Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, cujo deverá conter todos os subsídios necessários à formulação da proposta;

7.2. Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, deverá ser requisitado do prestador, além de sua proposta, comprovação de outras prestações de serviços de características e valores equivalentes, realizadas por ele para órgãos da administração pública.

8. DA COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

8.1. Será necessário que a empresa que se pretende contratar, comprove a expertise de seus profissionais para desempenho das atividades em questão.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA

9.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a aprovação do relatório referente à prestação dos serviços;

9.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança (NF), prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Diante do exposto, concluímos que a contratação do profissional para a realização dos serviços mencionados se enquadra nos requisitos para a aplicação da Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

11. CONCLUSÃO

11.1. Com base nas considerações apresentadas, e pela singularidade dos serviços e a inexistência de concorrência justificam a dispensa do procedimento licitatório, garantindo assim a eficiência e a adequação na contratação.

11.2. Concluímos que a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da prestação de serviços de assessoria, capacitação e desenvolvimento de políticas públicas para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é justificada e está em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

11.3. Recomendamos, portanto, que seja confeccionado o Termo de Referência com as necessidades específicas do órgão para que seja possível a adoção deste procedimento excepcional para atender às necessidades do Município de São José do Cerrito/SC.

São José do Cerrito, SC, 22 de Junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANELISE COELHO PEREIRA
Data: 22/06/2026 14:39:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANELISE COELHO PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro